

Processo TCE 019.192/2002-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Interessados: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER, extinto) – 11º Distrito Rodoviário Federal (DRF), em Mato Grosso.

Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira (ex-chefe do 11º DRF), Gilton Andrade Santos (ex-chefe da Procuradoria Distrital do 11º DRF) e Romy Cabelleira (beneficiário)

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo inventariante do extinto DNER, em razão do pagamento indevido de indenização referente à desapropriação consensual administrativa indireta de terras, ocorrida na região de jurisdição do 11º DRF/MT.

2. Por meio do Acórdão 260/2011-TCU-Plenário, que julgou a presente TCE, este Tribunal excluiu a responsabilidade do Sr. Romy Cabelleira; julgou irregulares as contas do Sr. Francisco Campos de Oliveira e do Sr. Gilton Andrade Santos, sendo os responsáveis condenados, solidariamente, a pagar a quantia de R\$ 57.797,07 (cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e sete centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 06/02/1997 até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor; e aplicou-lhes multas, individualmente, no valor de R\$ 20.000,00.

3. O acórdão supra foi retificado por intermédio do Acórdão 3107/2011-TCU-Plenário, em face de erro material referente ao cofre credor do débito, que deve ser o Tesouro Nacional e não o Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre-DNIT.

4. Verifica-se aos autos que os condenados não recolheram o débito imputado nem a multa aplicada. Assim, foram autuados os processos de cobrança executiva TC 013.662/2012-0, 013.664/2012-3 e TC 013.663/2012-7 (peça 21). Todos se encontram no Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva/Scbex deste Tribunal.

5. Conforme consta na instrução que constitui a peça 14, o Sr. Gilton Andrade Santos faleceu em 13/03/2012, sendo que o atestado de óbito deu entrada neste Tribunal em 1º/6/2012.

6. Foram realizadas diligências com o fito de obter informações sobre o inventário dos bens desse responsável.

7. Em atendimento à diligência, o Juiz de Direito da Terceira Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Cuiabá encaminhou cópia dos autos do referido processo de inventário, o qual se encontrava aguardando apresentação das primeiras declarações (peça 39).

8. Tendo em vista que o Sr. Gilton Andrade Santos figura como responsável em diversas TCE,s que tramitam neste Tribunal, faz-se necessário juntar cópia dos documentos que compõem a peça 39 em todos esses processos.

9. Ante o exposto, submeto os autos ao Sr. Secretário, propondo:

9.1. encaminhar o presente processo ao SAD para juntada de cópia dos documentos que compõem a peça 39, referentes processo inventário do Sr. Gilton Andrade Santos, a todos os processos que

tramitam neste Tribunal, nos quais esse gestor figure como responsável, inclusive naqueles que se encontram fora desta Secretaria;

9.2. informar ao Scbex que foi juntada aos presentes autos cópia do processo do inventário do Sr. Gilton Andrade Santos;

9.3. encaminhar o presente processo para o subagrupador “Ag. retorno de CBEX”.

TCU-Secex/MT, em 12 de setembro de 2012.

(assinado eletronicamente)
Madaí Souza de Carvalho
Assessora Secex/MT
Matrícula TCU n.º 7680